



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº52.....

do Processo nº 2003-0.301.708-9 em 28.4.2004(a)
Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2003-0.301.708-9
Interessado : MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO - MASP
Local : Av. Paulista, 1510
Assunto : Diretrizes para Mirante Belvedere

DESPACHO SEMPLA.CTLU/048/2004

Processo Deferido.

A CTLU em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2004, acolhe a informação de folhas 47 a 49, deliberando favoravelmente a implantação do Mirante Belvedere atendidas as seguintes disposições:

1. O Mirante Belvedere terá uma altura de 110,88m contido a partir do nível do térreo em relação a Av. Paulista, excluído os dois pavimentos contendo o café e um espaço de observação;
2. A área ocupada pelo Mirante Belvedere (café e espaço de observação) deverá ser considerado no cálculo da área computável do edifício;
3. Os recuos observados pela coluna de sustentação do Mirante Belvedere serão de :
 - a. laterais: 7,00m e 11,00m;
 - b. frente e fundo: observado o disposto no DESPACHO SEMPLA.CNLU/918/2000;
4. Os recuos observados pela projeção do Mirante Belvedere serão de:
 - a. laterais: 3,03m e 7,04m;
 - b. frente e fundo: observado o disposto no DESPACHO SEMPLA.CNLU/918/2000;
5. A área construída computável total será de 4.575,00m²;
6. A área construída total será de 7.821,09m²;

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO D.O.M. DE 20/5/2004

2003-0.361.708-9; MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO - MASP; Av. Paulista, 1510; Diretrizes para Mirante Belvedere. DESPACHO SEMPLA.CTLU/048/2004

Processo Deferido.

A CTLU em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2004, acolhe a informação de folhas 47 a 49, deliberando favoravelmente a implantação do Mirante Belvedere atendidas as seguintes disposições:

1. O Mirante Belvedere terá uma altura de 110,88m contido a partir do nível do térreo em relação a Av. Paulista, excluído os dois pavimentos contendo o café e um espaço de observação;
2. A área ocupada pelo Mirante Belvedere (café e espaço de observação) deverá ser considerado no cálculo da área computável do edifício;
3. Os recuos observados pela coluna de sustentação do Mirante Belvedere serão de :
 - a. laterais: 7,00m e 11,00m;
 - b. frente e fundo: observado o disposto no DESPACHO SEMPLA.CNLU/918/2000;
4. Os recuos observados pela projeção do Mirante Belvedere serão de:
 - a. laterais: 3,03m e 7,04m;
 - b. frente e fundo: observado o disposto no DESPACHO SEMPLA.CNLU/918/2000;
5. A área construída computável total será de 4.575,00m²;
6. A área construída será de 7.821,09m² exclusive a área das escadas de acesso ao Belvedere (1.252,24m²);
7. Ficam mantidos os itens de 1 a 6 do DESPACHO SEMPLA.CNLU/918/2000.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Dom. 21.12.04
Pf. 18

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2003-0.301.708-9 em 28.4.2004(a)

Processo nº : 2003-0.301.708-9
Interessado : MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO - MASP
Local : Av. Paulista, 1510
Assunto : Diretrizes para Mirante Belvedere

DESPACHO SEMPLA.CTLU/048/2004

Processo Deferido.

A CTLU em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2004, acolhe a informação de folhas 47 a 49, deliberando favoravelmente a implantação do Mirante Belvedere atendidas as seguintes disposições:

1. O Mirante Belvedere terá uma altura de 110,88m contido a partir do nível do térreo em relação a Av. Paulista, excluído os dois pavimentos contendo o café e um espaço de observação;
2. A área ocupada pelo Mirante Belvedere (café e espaço de observação) deverá ser considerado no cálculo da área computável do edifício;
3. Os recuos observados pela coluna de sustentação do Mirante Belvedere serão de :
 - a. laterais: 7,00m e 11,00m;
 - b. frente e fundo: observado o disposto no DESPACHO SEMPLA.CNLU/918/2000;
4. Os recuos observados pela projeção do Mirante Belvedere serão de:
 - a. laterais: 3,03m e 7,04m;
 - b. frente e fundo: observado o disposto no DESPACHO SEMPLA.CNLU/918/2000;
5. A área construída computável total será de 4.575,00m²;
6. A área construída total será de 7.821,09m² exclusive a área das escadas de acesso ao Belvedere (1.252,24m²);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº

do Processo nº 2003-0.301.708-9 em 28.4.2004(a)

7. Ficam mantidos os itens de 1 a 6 do DESPACHO
SEMPLA.CNLU/918/2000.

Publique-se.

À CTLU para as anotações necessárias.

Arquive-se.

28.Abril.2004

JORGE WILHEIM
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.